



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO TELEPRESENCIAL DE JULGAMENTO DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA CINCO DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:

Ao quinto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às 9h, foi aberta a vigésima quinta sessão de julgamento telepresencial, por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo cisco webex meetings, no endereço <http://cnj.webex.com/meet/trt19-turma02>, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho Vanda Ferreira Maria Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Larah Barros Rebelo, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, sendo a Coordenadora da Segunda Turma Raphaela Cintya Matos Carvalho. Havendo quorum regimental o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo declarou aberta à sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado as Atas das sessões de julgamento, 26ª virtual e 24ª telepresencial, respectivamente, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3086/2020, do dia 23/10/2020, publicada no dia 26/10/2020, às fls. 400/406, na forma do ATO conjunto SCR/GP nº 3/2020, **passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados: Ordem: 21 Processo Nº ROT-0000845-03.2019.5.19.0005 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Fez sustentação oral pelos reclamantes/recorrentes o Advogado Kleber dos Santos Silva, OAB/AL11.032, na sessão de julgamento do dia 09-10-2020. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada o Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, na sessão de julgamento do dia 09-10-2020. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários interpostos. **Ordem: 23 Processo Nº ROT-0000952-57.2016.5.19.0262 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Asseguradas as sustentações orais, na sessão virtual do dia 22 de outubro de 2020, consoante requerimentos apresentados por Camila Caroline Galvão de Lima, OAB/AL 7276, advogada da reclamada/recorrente e por Rivaldo Rodrigues de Melo, OAB/AL 10949, advogado do reclamante/recorrido. **Resultado:** por unanimidade, retirar o processo de pauta para encaminhá-lo à coordenadoria de conciliação desta Corte. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0001318-92.2017.5.19.0058 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Fez sustentação oral pela recorrente (CEAL) o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários interpostos. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000150-21.2020.5.19.0003 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO**

O advogado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

2966, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação que faria pela recorrida (Equatorial). **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários de ambas as partes. **Ordem: 4 Processo Nº RORSum-0000110-30.2020.5.19.0006 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela listisconsorte/recorrida o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 8 Processo Nº RORSum-0000319-41.2019.5.19.0262 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente o advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12.374. Fez sustentação oral pela recorrida/litisconsorte Bioflex o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para reconhecer a responsabilidade subsidiária da litisconsorte B.A.S.A. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000338-68.2019.5.19.0061 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** Assegurada a sustentação oral pelo reclamante/recorrente o advogado Marcos Antonio Cunha Cajueiro Filho, OAB/AL 12.374. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000663-20.2019.5.19.0004 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo obreiro e do recurso adesivo patronal, bem como das respectivas contrarrazões, no mérito, dar provimento parcial ao recurso do autor para excluir sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais diante da inconstitucionalidade do art. 791-A, §4º, da CLT, declarada pelo Pleno deste Regional nos autos da ArgInc 0000206-34.2018.5.19.0000 e para condenar o reclamado no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 e honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da condenação; negar provimento ao apelo patronal adesivo. Novo valor da condenação arbitrado para os efeitos legais em R\$ 5.700,00, sobre o qual incidem custas de R\$ 114,00, pela reclamada. **Ordem: 30 Processo Nº RORSum-0001334-66.2019.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo reclamado/recorrente o advogado Victor Cavalcante Tenório, OAB/AL 11.951. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal por deserção. **Ordem: 6 Processo Nº RORSum-0000152-79.2020.5.19.0006 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** O advogado Victor Cavalcante Tenório, OAB/AL 11.951, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para, reformando a sentença: 1) deferir o pleito de incorporação de função gratificada, com efeitos retroativos (a partir de agosto de 2019) e prospectivos (implantação em folha de pagamento), com reflexos em férias com 1/3, 13º salário e FGTS. O valor da parcela será alcançado de acordo com a média dos últimos 10 anos recebidos e deverá ser reajustado sempre que o salário em sentido estrito o for, na mesma proporção dos reajustes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

monetários concedidos à categoria profissional do reclamante; 2) excluir a condenação do reclamante em honorários advocatícios sucumbenciais; 3) condenar a reclamada no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 15% sobre 12 meses da rubrica a ser incorporada. Inversão sucumbencial. Custas processuais a cargo da ré, no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação, porém dispensadas na forma da lei. **Juros, correção monetária, incidências e retenções fiscais e previdenciárias na forma da lei.** **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000727-30.2019.5.19.0004 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO**, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela recorrida/reclamada. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC/2015, ante a carência de ação, por falta de interesse processual. **Ordem: 29 Processo Nº ROT-0001242-68.2019.5.19.0003 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** Fez sustentação oral pelo sindicato/recorrente o advogado Gelson de Azevedo, OAB/SC70.962. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora, já designada a sessão de julgamento do dia 16-11-2020, às 9h, para prosseguimento. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000258-07.2019.5.19.0061 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente a advogada Mariana Neves Bezerra, OAB/PE 37.562. Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente a advogada Daniela Fernandes Gruber, OAB/SP 381.967. **Resultado:** por maioria, conhecer dos recursos ordinários autoral e patronal e, meritariamente, dar provimento parcial a este para: a) excluir a condenação da ré ao pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos; e c) excluir a condenação nos reflexos do ticket alimentação, reconhecendo sua natureza indenizatória; c) determinar a limitação do pagamento pela TR, até final definição do índice aplicável pelo STF, quando deverão ser executadas as diferenças, caso a Corte Suprema entenda ser aplicável o IPCA, considerando-se quitada a dívida, se decidir pela utilização da TR, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que mantinha a condenação nas repercussões do ticket alimentação; por unanimidade, dar parcial provimento ao apelo do reclamante, para arbitrar a indenização pelo desgaste/depreciação da moto em R\$ 3.000,00. **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000399-12.2019.5.19.0001 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente a advogada Larissa Moura Saraiva, OAB/AL 9995. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. De ofício, altera-se a sentença para deferir ao reclamante o benefício da justiça gratuita e excluir da condenação o pagamento dos honorários sucumbenciais devidos pelo trabalhador. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000603-70.2019.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente a advogada Mariana Neves Bezerra, OAB/PE 37.562. Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente a advogada Daniela Fernandes Gruber, OAB/SP 381.967. **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário obreiro e dar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

provimento ao recurso da reclamada para excluir a condenação em diferenças de horas extras e reflexos, bem como nos reflexos do *ticket* refeição nas verbas salariais, julgando improcedente a demanda. De ofício, em decorrência da inversão do ônus da sucumbência, determinar a exclusão da condenação em honorários sucumbenciais devidos ao advogado do autor correspondentes a 15% sobre o valor da causa e isentar o pagamento da verba honorária do reclamante por ser ele beneficiário da Justiça gratuita. Custas invertidas, porém dispensadas. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000969-12.2019.5.19.0061 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente a advogada Mariana Neves Bezerra, OAB/PE 37.562. Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente a advogada Daniela Fernandes Gruber, OAB/SP 381.967. **Resultado:** por maioria, conhecer de ambos os recursos ordinários e de suas respectivas contrarrazões; no mérito, negar provimento ao recurso obreiro e dar parcial provimento ao apelo patronal para, reformando a sentença de origem, como determinar que o crédito da demanda seja atualizado pela TR até o julgamento de mérito da ADC 58, quando deverão ser executadas as diferenças, caso aquela Corte entenda ser aplicável o IPCA-E por outro lado, caso o STF decida pela TR, deverá ser considerada quitada a dívida. Custas mantidas, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que excluía a condenação nos reflexos do ticket alimentação, reconhecendo sua natureza indenizatória. **Ordem: 19 Processo Nº AP-0000754-83.2014.5.19.0005 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** O advogado Mozart Victor Russomano Neto, OAB/DF 29.340, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo banco agravante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição do sindicato exequente e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do agravo de petição do banco executado e, no mérito, negar-lhe provimento. Porém, em respeito à decisão liminar proferida na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 58, determinar a limitação do pagamento com utilização da TR até final definição do índice de correção monetária aplicável pela Suprema Corte, quando deverão ser executadas as diferenças, caso se entenda pela aplicação do IPCA; caso se decida pela TR, deverá ser considerada quitada a dívida. **Ordem: 9 Processo Nº AP-0000337-26.2020.5.19.0004 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** A advogada Lidiane Oliveira Castilho, OAB/AL 7905, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo agravante/reclamado. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição patronal, para, reformando a decisão de origem, determinar que seja suspensa a ordem de liberação de valores à exequente, até que haja o pronunciamento do TST e do STF acerca dos Recursos Extraordinários pendentes nos autos, após o que se iniciará a execução definitiva. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000073-06.2018.5.19.0060 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** O advogado Rafael Barbosa Arêas, OAB/GO 32.727, inscrito, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Resultado:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que conhecia e dava parcial provimento ao recurso ordinário patronal para fixar a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

competência territorial para eventual reexame do caso concreto no foro de Goiatuba/GO. Sem custas processuais, por unanimidade, conceder vista à Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto. A Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa reservou-se a votar posteriormente. Já designada a sessão telepresencial do dia 16-11-2020, às 9h, para prosseguimento. **Ordem: 31 Processo Nº ROT-0001730-25.2016.5.19.0004 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e de suas respectivas contrarrazões para, no mérito, negar provimento ao apelo. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000603-88.2019.5.19.0055 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente o advogado Gilvan de Andrade Costa Filho, OAB/AL 16667. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. **Ordem: 27 Processo Nº AP-0001170-34.2017.5.19.0009 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** A advogada Rege Mere Araújo Santos, OAB/AL 14161, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo agravante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de petição obreiro para, reformando a decisão de origem, consignar que é devida ao autor a multa estabelecida no acórdão de ID 5a60c7d, ante o descumprimento da obrigação de fazer de pagar os salários vencidos, ficando, no entanto, limitada ao equivalente a 60 dias de descumprimento (R\$30.000,00), a serem incluídos na execução. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000054-35.2020.5.19.0058 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente o advogado Vitor Soares Ribeiro, OAB/AL 11.279. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000801-93.2019.5.19.0001 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Fez sustentação oral pelas reclamadas/recorridas a advogada Caroline Laurentino de Almeida Balbino, OAB/AL 7224. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para, reformando a sentença, julgar procedente, em parte, a reclamação trabalhista e: 1) condenar de forma solidária as empresas M.D.I.D.A.L.(reclamada principal) e A.B.I.C.I.L.. (litisconsorte), ao pagamento de: 1.1) diferença salarial decorrente acúmulo de funções no percentual de 10% sobre o salário mensal do autor durante todo o contrato de trabalho mais reflexos sobre aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários e FGTS + 40%; 1.2) honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do reclamante no percentual de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. 2) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais pelo reclamante. Nesta oportunidade, estabelece-se o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento deste acórdão, a contar do trânsito em julgado da decisão sobre a liquidação do julgado. "Quantum debeatur" a ser apurado em liquidação. Para os fins do artigo 832, § 3º, da CLT, a verba de diferença salarial objeto da condenação neste acórdão tem natureza remuneratória. As contribuições previdenciárias e fiscais devem observar a legislação vigente e a jurisprudência do TST (v.g., súmula n.º368, TST). Inversão do ônus da sucumbência. Custas processuais pelas reclamadas no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

valor de R\$80,00 calculadas sobre R\$4.000,00, valor arbitrado à condenação para fins de direito. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0001079-22.2018.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Maykon Felipe de Melo, OAB/SC20737, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo sindicato/recorrente. O advogado Frederico da Silveira Lima, OAB/A 7577, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrido. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário sindical para declarar a nulidade processual por ofensa ao art. 8º, III, da CF e determinar o retorno dos autos ao 1º grau de jurisdição para a reabertura da fase de conhecimento, com a angularização da lide através da ineludível intimação do reclamado, coleta de elementos de prova e ulterior exame do mérito da demanda. **Ordem: 26 Processo Nº RORSum-0001079-94.2019.5.19.0001 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** O advogado Mirabeau Madeiros e Santos Sobrinho, OAB/AL 8473, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário autoral e dar-lhe parcial provimento, para: a) deferir os benefícios da justiça gratuita ao recorrente e excluir sua condenação ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais ao patrono da ré; b) determinar à recorrida que inclua o recorrente, de imediato, no plano "Saúde Caixa" ou disponibilize-lhe, no prazo de 5 (cinco dias), outro plano de saúde, que tenha características semelhantes ao plano retro, sob pena de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertida ao obreiro, limitada ao valor total de R\$ 20.000,00, nos moldes da fundamentação supra, a qual integra este dispositivo; c) condenar a reclamada a pagar ao patrono do reclamante os honorários advocatícios fixados em 10%, sobre o valor da causa. **Ordem: 11 Processo Nº AP-0000366-03.2016.5.19.0009 0002 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** Fez sustentação oral pelos agravantes o advogado Mirabeau Madeiros e Santos Sobrinho, OAB/AL 8473. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento. **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000540-90.2017.5.19.0004 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente a advogada Ana Cláudia Arantes Grechi, OAB/PE 244.570. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo obreiro. Intimem-se as partes, observado o SEGREDO DE JUSTIÇA. **Ordem: 14 PROCESSO nº 0000595-32.2017.5.19.0007 (ED)RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 22 PROCESSO nº 0000928-25.2019.5.19.0003 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem efeito infringente, mantendo-se incólume a condenação relativa às diferenças salariais. **Ordem: 28 PROCESSO nº 0001240-98.2019.5.19.0003 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração para acrescer ao julgado o valor decorrente do FGTS apurado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

sobre os reflexos dos anuênios em horas extras, férias acrescidas de um terço, décimos terceiros salários e repousos remunerados (sábados e domingos). **Ordem: 32 PROCESSO nº 0000075-92.2019.5.19.0010 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** após os votos dos Exmos. Srs. Desembargadora Relatora que, conhecia ambos os embargos de declaração e rejeitava os embargos de declaração apresentados por P.C.S. (ANTIGO S.H.) – S.L.O.L., condenando o embargante a pagar ao embargado (reclamante) multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015; e, rejeitava os embargos de declaração apresentados por A.C.-P.C.D.U. – J.C.D.S., condenando-se a embargante a pagar ao embargado (reclamante) multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015, e Desembargador Laerte Neves de Souza que acolhia os embargos declaratórios, dando-lhes efeito modificativo, para manter a improcedência do pedido de responsabilidade subsidiária das empresas ora embargantes, com fundamento na OJ n.º 191 da SDI-1 do TST, por unanimidade, conceder vista à Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa. **Ordem: 33. PROCESSO nº 0000125-62.2019.5.19.0061 (ED). RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 34PROCESSO nº 0000287-50.2018.5.19.0010 (ED)RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos opostos. **Ordem: 35 rocesso nº 0000456-59.2019.5.19.0056 (ED) Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 36 PROCESSO nº 0000681-81.2016.5.19.0057 (ED) RELATOR: JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios patronais para, concedendo ao julgado efeitos modificativos, dar provimento ao agravo de petição para determinar o sobrestamento da execução contra as empresas agravantes em recuperação judicial até que o débito trabalhista seja pago, nos autos do processo de recuperação judicial nº 0002843-89.2018.8.21.0019, que tramita perante a Vara de Falências e Concordatas da Comarca de Novo Hamburgo/RS, ou até o encerramento deste, o que ocorrer primeiro. **Ordem: 37 PROCESSO nº 0000986-10.2019.5.19.0009 (EDROT). RELATOR: MARCELO VIEIRA. Resultado:** por unanimidade, concede prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 38 PROCESSO nº 0001052-87.2019.5.19.0009 (ED) RELATORA: VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos e rejeitá-los. **Ordem: 39 Processo nº 0001126-53.2019.5.19.0006 (ED)Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Encerrada a sessão telepresencial de julgamento às quinze horas e vinte minutos do dia cinco de novembro de dois mil e vinte. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo_____ e por mim subscrita_____. Maceió-AL, ao quinto dia do mês de novembro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

do ano de dois mil e vinte. Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023.
ORIGINAL ASSINADA